

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº: 2179/80
Interessado: E.E.I. "Pantera Cor de Rosa S/C Ltda." / Nova Odes
sa.
Assunto: Reajuste Especial para o 1º semestre de 1984.
Relator: Chafic Jábali
Relator em Plenário: Cons. Abib Salim Cury
Indicação: CEE/CENE nº 135 /84 - Aprovada em 30/07/84

1 - RELATÓRIO E Apreciação

A Escola de Educação Infantil "Pantera Cor de Rosa", através de sua mantenedora, em epígrafe, anexa documentação exigida para o pedido de reajuste especial, entretanto, deixa de especificar o "quantum" pretendido para tal reajuste. Analisando a documentação, constatamos, no balanço orçamentário, diferença não significativa entre receita e despesa.

2 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do presente pedido, podendo os reajustes das semestralidades da escola permanecer dentro dos índices livres.

São Paulo, 22 de junho de 1984


Chafic Jábali
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 28 de junho de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do E.S.P; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs; Karin L. Portela Cerveira-Rep. da SUNAB e sua Suplente Dirce Maria T. Machado.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1984.

a) CONS. ABIB SALIM CURY - PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.
Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.
a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

